



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 351/2021

"Altera a Lei Municipal nº 12.022, de 10 de junho de 2019, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica acrescido o art. 10-A e parágrafo único a Lei Municipal nº 12.022, de 10 de junho de 2019, com a seguinte redação:

Art. 10-A. *As empresas Operadoras de Tecnologia de Transportes Credenciadas – OTTCs, em cumprimento ao disposto no art. 10, parágrafo único, alínea "a", devem fornecer a todos os passageiros cadastrados na plataforma a composição discriminada de todos os valores e taxas pertinentes à corrida realizada, garantindo maior transparência do serviço para os usuários.*

Parágrafo único. *O demonstrativo exigido no caput deverá ser enviado através do correio eletrônico ou pela própria plataforma digital, após o término de cada corrida, contendo no mínimo as seguintes informações:*

I - valor recebido pela OTTC;

II- valor recebido pelo motorista;

III - impostos;

IV - taxas aplicáveis no município.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 10-B e parágrafo único a Lei Municipal nº 12.022/2019, com a seguinte redação:

Art. 10-B. *O descumprimento do estabelecido no art. 10-A sujeitará as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs as seguintes sanções:*

I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2022.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo visa apenas melhor adequar o projeto de lei aos ditames do parecer jurídico opinativo exarado pela Egrégia Secretaria Legislativa desta Casa de Leis, mantendo, *in totum*, os seus dispositivos alhures descritos e a intenção de melhor complementar a obrigação instituída no art. 10, parágrafo único, alínea "a", da Lei Municipal 12.022/2019.

Atualmente, as empresas Operadoras de Tecnologia de Transportes Credenciadas - OTTCs não fornecem para todos os seus usuários as informações de pagamento pertinentes à corrida. Ou seja, somente os motoristas recebem os demonstrativos de pagamentos com todas as informações e valores pertinentes.

Diante disso, entendemos que será de grande valia que essa transparência, já existente na plataforma, fosse também aberta para todos os usuários - motoristas e passageiros -, esmiuçando a discriminação da composição do pagamento, como impostos e demais taxas, garantindo que o passageiro tenha maior acesso, transparência e compreensão do valor despendido pelo serviço contratado.

Essa transparência, inclusive, se faz necessária para que o passageiro tenha consciência do valor específico que o motorista recebe pela corrida, podendo, inclusive, contribuir com eventuais gorjetas após saber o real montante que é destinado ao prestador de serviços, tomando ciência dos vários descontos que são feitos pela plataforma tecnológica.

Assim sendo, pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2022.

ÍTALO MOREIRA

Vereador